

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 02/2024

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. REGISTRO DO COMÉRCIO

Através da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24/01/2024, DOU de 26/01/2024, foi publicada a nova atualização das normas de registro empresarial.

Por meio deste Ato foram alteradas as Instruções Normativas DREI nº 81/2020, que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas e nº 77/2020, que trata dos pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira.

Dentre várias disposições também destacamos:

- promove ajustes às normas em relação ao Decreto nº 11.076/2020, dispensando o assentimento prévio para o arquivamento de atos constitutivos de empresas dos setores de radiodifusão, de mineração e de colonização e loteamento rurais;

- atualiza os Manuais de Registros de Empresário Individual, de Sociedade Limitada, de Sociedade Anônima, e de Cooperativa;

- institui a declaração de autenticidade sobre a apresentação de documentos digitalizados, sem possibilidade de validação digital;

- permite, a critério exclusivo do empresário e das sociedades empresárias, o arquivamento de balanço que possui a natureza de documento de interesse, sem obrigatoriedade de constar todas as demonstrações contábeis;

- insere modificações quanto à composição, registro e proteção do nome empresarial;

- altera disposições sobre atos de transformação, incorporação, fusão, cisão e conversão de sociedades;

- fixa procedimentos para a reativação de empresas/cooperativas que tiveram seus registros cancelados com base em legislação então vigente; e

- simplifica procedimento de arquivamento de documentos de sociedade empresária estrangeira autorizada no País.

#### 2. DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

O Decreto nº 11.905, de 30/01/2024, DOU de 31/01/2024, regulamentou o Domicílio Eletrônico Trabalhista – DET.

Através deste Ato, o Governo Federal, altera o Decreto nº 10.854/2021, que, dentre outras normas, regulamentou disposições relativas à legislação trabalhista, bem como instituiu o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais, para dispor sobre o DET – Domicílio Eletrônico Trabalhista e o eLIT – Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico.

#### 3. DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA

Através do Edital SIT nº 1 de 2024, DOU de 09/02/2024, a Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, divulgou o cronograma de implantação do Domicílio Eletrônico Trabalhista.

Por meio deste Ato, que passou a produzir efeitos a partir de 09/02/2024, a SIT divulgou o cronograma de implantação do DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista, com a atualização de cadastro no DET, cuja obrigatoriedade se aplica a todos os empregadores e entidades sujeitos à Inspeção do Trabalho.

A utilização do DET será obrigatória a partir de 01/03/2024 para os empregadores e entidades dos 1º e 2º Grupos do cronograma de implantação do eSocial.

Já para os pertencentes aos 3º e 4º Grupos, do referido cronograma, e para os empregadores domésticos, a obrigatoriedade ocorrerá a partir do dia 01/05/2024.

#### 4. IMPOSTO DE RENDA – NOVA TABELA

Através da Medida Provisória nº 1.206, de 06/02/2024, DOU de 06/02/2024, foi reajustada a tabela do Imposto de Renda.

Este Ato alterou, a partir de 01/02/2024, os valores da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da pessoa física, de que trata a Lei nº 11.482/2007, mediante atualização do limite de isenção e dos respectivos valores de parcela a deduzir.

O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado a partir de fevereiro do ano-calendário de 2024, de acordo com a seguinte tabela:

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	0	0
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

## **5. DCTFWEB**

Através do Ato Declaratório Executivo CORAT nº 2, de 05/02/2024, DOU de 08/02/2024, foram canceladas as multas por atraso na entrega da DCTFWEB.

Por meio deste Ato, a Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário - CORAT, cancelou as multas emitidas no dia 16/01/2024 por atraso na entrega da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

O referido cancelamento aplica-se às multas emitidas em razão de atraso na entrega da DCTFWeb categoria geral, referente ao período de apuração dezembro de 2023 e com informações sobre apuração de débitos recebidas da EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais.

## **6. TAXAS DE OCUPAÇÃO – ÁREAS DA UNIÃO**

A Portaria SPU nº 692, DOU de 08/02/2024, fixou as regras para pagamento de taxas de terrenos da União em 2024.

Por este Ato, a Secretaria do Patrimônio da União, estabeleceu os prazos e as condições para o lançamento e cobrança das taxas de ocupação e foros de terrenos da União, relativos ao ano de 2024.

O pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União, relativo ao ano de 2024, poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 28/06/2024 e terá o benefício de até 10% de desconto nas condições especificadas.

A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento poderá ser efetuado em até 7 cotas sucessivas, de valor igual ou superior a R\$ 200,00, sendo que o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 100,00.

## **7. CVM – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO**

Através da Resolução CVM nº 199, de 09/02/2024, DOU de 14/02/2024, foi aprovada a revisão do Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) – Demonstração do Valor Adicionado.

Esta Resolução da CVM – Comissão de Valores Mobiliários aprova a revisão do Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Este Ato, que entra em vigor a partir de 01/03/2024, quando então fica revogada a Resolução CVM nº 117/2022, aplica-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, 01/01/2024.

Este Ato, torna obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamento Técnico CPC 09 (R1) - Demonstração do Valor Adicionado, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

## **8. IMPOSTO DE RENDA – TABELAS**

Através da Instrução Normativa RFB nº 2.174, de 14/02/2024, DOU de 16/02/2024, foram atualizadas as Tabelas do Imposto de Renda.

Este Ato alterou as Tabelas Progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII (Tabelas de Incidência Mensal, PLR – Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, Composição da Tabela Acumulada e Tabelas Progressivas Anuais) da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto de Renda das pessoas físicas, em

decorrência da alteração promovida pela Medida Provisória nº 1.206/2024.

## **9. DCTF – PROGRAMA GERADOR**

Por meio do Ato Declaratório Executivo CORAT nº 3, de 26/02/2024, DOU de 28/02/2024, foi aprovada a nova versão do programa da DCTF.

A Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário - CORAT aprovou a versão 3.7 do PGD DCTF – Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais para ser utilizada no preenchimento mensal da DCTF, original ou retificadora, a partir de 2024.

Esta nova versão atualiza o recibo de entrega, desabilita a ficha CSRF (CSLL/COFINS/PIS/PASEP Retidas na Fonte), traz procedimentos quanto à SCP optante pelo RET – Regime Especial de Tributação, e, também, atualiza a sua Tabela de Códigos.

## **10. BLOCO K**

O Ajuste SINIEF nº 2, de 02/04/2009, instituiu a Escrituração Fiscal Digital – EFD, dispondo sobre a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de controle da Produção e do Estoque.

A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir:

I - para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00:

a) de 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K 200 e K 280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

b) de 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

c) de 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;

d) de 1º de janeiro de 2023, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) de 1º de janeiro de 2024, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 26, 28, 31 e 32 da CNAE;

f) de 1º de janeiro de 2025, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 19, 20, 21, 24 e 25 da CNAE;

De acordo com cada unidade federada, a partir de 01/01/2023, os contribuintes poderão entregar o bloco K com a opção de um leiaute simplificado.

Salientamos aos contribuintes do ICMS e do IPI obrigados ao envio mensal da Escrituração Fiscal Digital (EFD), que na competência fevereiro/2024, deverá ser incluída a apresentação do Bloco H.

## **10. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO**

Através da Medida Provisória nº 1.208, de 27/02/2024, DOU de 28/02/2024, foi revogada algumas disposições da Medida Provisória que trata sobre as regras para reonerar a folha de pagamento.

Entrando em vigor a partir de 01/04/2024, este Ato, revogou dispositivos da Medida Provisória nº 1.202/2023, que, dentre outras questões, revogou os artigos nº 7º a 10º da Lei nº 12.546/2011, que tratam da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, e, de forma alternativa e provisória, criou nova regra de contribuição previdenciária com objetivo de reonerar gradualmente a folha de pagamentos.

Também fica revogada a Lei nº 14.784/2023, que prorrogou a CPRB até 31/12/2027.

## **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

### **1. ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS**

O Decreto nº 68.302, de 03/01/2024 – DO-SP de 04/01/2024, alterou o Decreto nº 45.490/2000 (RICMS/SP), para alterar norma que trata sobre o recolhimento do imposto em operações com energia elétrica e combustíveis.

Este Ato alterou o Anexo IV do Decreto 45.490, de 30-11-2000 – RICMS-SP, que trata dos prazos de recolhimento do imposto, para excluir a previsão do recolhimento antecipado do imposto por substituição tributária relativamente às operações com energia elétrica e combustíveis.

### **2. TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO DE ICMS**

Através da Portaria SRE nº 3, de 16/01/2024 – DO-SP de 17/01/2024, foi disciplinada a transferência de crédito do imposto por produtor rural.

O Ato dispõe sobre a transferência de crédito pelo produtor rural que promover saída interna de produção própria com não incidência ou isenção do imposto.

O produtor rural localizado neste Estado que optar pelo crédito previsto no artigo 49 do Anexo III do RICMS transferirá o referido crédito nas saídas internas destinadas:

I – tratando-se de operações com café:

- a) à cooperativa;
- b) ao estabelecimento industrial de moagem e torrefação;
- c) ao estabelecimento preponderantemente exportador;
- d) ao armazém geral;
- e) ao estabelecimento atacadista que promover a transferência da mercadoria em operação interna para estabelecimento preponderantemente exportador de mesma titularidade;

II – tratando-se de operações com as demais mercadorias:

- a) à cooperativa;
- b) ao estabelecimento industrial;
- c) ao estabelecimento exportador.

Para fins do disposto nas alíneas “c” e “e” do inciso I, considera-se preponderantemente exportador o estabelecimento que tenha destinado, no exercício anterior, mais de 50% (cinquenta por cento) de suas saídas ao exterior, observadas as hipóteses de não incidência e o seguinte:

1 - na apuração do percentual acima, excluem-se as remessas para armazém geral e beneficiamento e as devoluções de mercadoria e incluem-se as transferências a qualquer título;

2 - para os contribuintes em início de atividade, a preponderância, no primeiro exercício, será apurada mensalmente, considerando-se o período de atividade.

### **3. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Através da Portaria SRE nº 6, de 30/01/2024 – DO-SP de 31/01/2024, foi fixada a base de cálculo da Substituição Tributária nas operações com produtos eletrônicos.

Este Ato alterou a Portaria SRE nº 59/2023, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com destino a estabelecimento localizado no território paulista, com efeitos a partir de 01/02/2024.

### **4. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Portaria SRE nº 7, de 01/02/2024 – DO-SP de 02/02/2024, fixou as base de cálculo do ICMS-ST para as operações de venda porta a porta.

Com efeitos desde 01/02/2024, este Ato prorroga até 30/04/2024, as disposições sobre a formação da base de cálculo da substituição tributária previstas nas Portarias CAT nº 48/2017.

### **5. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Portaria SRE nº 8, de 01/02/2024 – DO-SP de 02/02/2024, fixou as base de cálculo do ICMS-ST para as operações com produtos de perfumarias.

Com efeitos desde 01/02/2024, este Ato prorroga até 30/04/2024, as disposições sobre a formação da base de cálculo da substituição tributária previstas nas Portarias CAT nº 49/2017, na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

No período de 01/02/2024 a 30/04/2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, do Ato referido acima, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

A partir de 01/05/2024, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

### **III. TRIBUTOS ESTADUAIS – RIO GRANDE DO SUL**

#### **1. CREDITO PRESUMIDO**

Por meio da Instrução Normativa RE nº 2, de 10/01/2023 – DO-RS de 12/01/2024, foi disciplinado o crédito presumido do ICMS para fabricante de embalagens plásticas.

Este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, divulgando a relação de empresas que mantêm relação de distribuição exclusiva com a empresa titular de estabelecimento industrial para fins de cálculo de crédito presumido do ICMS nas saídas de embalagens plástica.

#### **2. CREDITO PRESUMIDO**

Através do Decreto nº 57.447, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, foi esclarecido o crédito presumido do ICMS para diversas categorias.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), com efeitos desde 01/02/2024, dispondo sobre o crédito presumido do ICMS para os fabricantes de produtos de etileno, filmes plásticos e outros produtos, estabelecendo que, nas operações com diferimento parcial, a parte do imposto cujo pagamento é diferido não é considerada no cálculo do valor do benefício.

#### **3. ISENÇÃO DO ICMS**

Por meio do Decreto nº 57.446, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, foi concedida isenção do ICMS nas operações com ativadores de vulcanização da borracha.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), concedendo isenção do ICMS, no período de 01/04/2024 a 30/04/2026, nas saídas internas de ativadores de vulcanização da borracha produzidos a partir de resíduos gerados pela indústria de celulose, classificados no código 2805.19.90 da NBM/SH-NCM, conforme prevê o Convênio ICMS nº 195/2023.

#### **4. DIFERIMENTO DO ICMS**

Através do Decreto nº 57.444, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, foi revogado o diferimento do ICMS na importação de ureia.

Este ato que altera o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), revogando o diferimento do ICMS nas operações ureia, mesmo em solução aquosa, com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso, classificada no código 3102.10.10 da NBM/SH-NCM.

#### **5. BENEFÍCIOS FISCAIS**

O Decreto nº 57.449, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, dispõe sobre os benefícios fiscais em decorrências dos eventos climáticos.

O referido ato, promove alterações no Decreto nº 57.259/2023, que amplia o prazo de pagamento de débitos do ICMS devido por estabelecimento localizado nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado, Muçum, Roca Sales, Santa Tereza, Taquari e Venâncio Aires, declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.177/2023, nas condições que especifica.

#### **6. CÓDIGOS DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA**

O Decreto nº 57.448, de 30/01/2024 – DO-RS de 31/01/2024, esclarece sobre a utilização dos Códigos de situação Tributária.

Alterando o Decreto nº 57.310/2023, fica prorrogado para 01/04/2024, a utilização dos Códigos de Situação Tributária (CST) especificados, referentes à tributação pelo ICMS.

#### **7. BASE DE CÁLCULO DO ICMS – PREÇOS FINAIS AO CONSUMIDOR**

A Instrução Normativa RE nº 7, de 29/01/2024, DO-RS de 31/01/2024, fixou as regras para os preços finais ao consumidor – PFC-s.

Com efeitos desde 01/02/2024, este Ato alterou a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, dispondo sobre a fixação do preço final ao consumidor utilizado como base de cálculo do ICMS para a apuração do débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com bebidas.

#### **8. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS**

Através do Decreto nº 57.453, de 31/01/2024, DO-RS de 01/02/2024, foram prorrogadas as reduções da base de cálculo do ICMS nas operações com arroz.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando, até 30/04/2026, a suspensão da redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de remessa em bonificação ou de transferência a outro estabelecimento seu, de arroz beneficiado, de produção própria.

Também fica prorrogado, até 30/04/2026, a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais, decorrentes de venda, de remessa em bonificação ou de transferência a outro estabelecimento seu, de arroz beneficiado, de produção própria, bem como amplia, no período de 01/02/2024 a 31/12/2024, o limite de aquisição de arroz beneficiado importado do exterior com diferimento do pagamento do ICMS.

#### **9. CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS**

A Instrução Normativa RE nº 9, de 31/01/2024, DO-RS de 01/02/2024, esclarece sobre o crédito presumido do ICMS para fabricantes de prédio de aço e do setor calçadista.

Este Ato altera a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, estabelecendo regras relativas ao recolhimento de contribuição mensal para o Ampara/RS a serem observadas pelos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas, bem como para os fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, para a apropriação do crédito presumido do ICMS.

#### **10. ISENÇÃO DE ICMS**

Através do Decreto nº 57.456, de 06/02/2024, DO-RS de 07/02/2024, foi prorrogada a isenção do ICMS para doações de alimentos.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997, prorrogando até 30/04/2026, a isenção do ICMS nas saídas internas decorrentes de doações, a título gratuito.

Para fins de aplicação desta isenção, as saídas poderão ser feitas diretamente, em colaboração com o poder público ou por meio de entidades referidas na Lei Federal nº 14.016/2020.

As saídas deverão ser destinadas a:

- a) entidades públicas;
- b) entidades privadas que atendam a segmentos populacionais em situação de exclusão ou vulnerabilidade social ou sujeitos à insegurança alimentar e nutricional e que tenham condições de receber os alimentos, com certidão de registro atualizada, conforme disponibilizado no "site" da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, <https://social.rs.gov.br>.

#### **11. CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS**

Por meio do Decreto nº 57.457, de 06/02/2024, DO-RS de 07/02/2024, foi esclarecida a suspensão do crédito presumido do ICMS para diversos setores.

Com efeitos desde 01/01/2024, este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), prorrogando para 31/03/2024, a data final de suspensão da aplicação do Fator de Ajuste de Fruição – FAF para os créditos presumidos do ICMS referentes às diversas categorias.

No período de 1º de julho de 2023 a 31 de março de 2024, fica suspensa a limitação prevista para os créditos fiscais presumidos previstos nos seguintes incisos: XI, XXVI, XXXV, XXXVI, LIV, LXIII, LXXXII, LXXXIII, CVI, CXXVI, CXXXIII, CXXXIX, CLVIII, CLXIX, CLXXIII, CLXXIV, CLXXV, CLXXVI, CLXXVIII, CC, CCI, CCVII e CCVIII.

#### **12. PRAZO DE PAGAMENTO DO ICMS**

Através do Decreto nº 57.480, de 27/02/2024, DO-RS de 28/02/2024, foi ampliado o prazo de pagamento integral de débitos do ICMS.

Este Ato alterou o Decreto nº 57.259/2023, ampliando até 27/04/2024, o prazo de pagamento integral de débitos do ICMS, referente a fatos geradores ocorridos nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, apurados por estabelecimentos localizados nos municípios de Arroio do Meio, Colinas, Encantado, Muçum, Roca Sales e Santa Tereza, declarados em estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.177/2023.

#### **13. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO – DTE**

Através Da Instrução Normativa RE nº 12, de 23/02/2024, DO-RS de 28/02/2024, foi esclarecido o Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

Alterando a Instrução Normativa DRP nº 45/1998, fica estabelecida a obrigatoriedade de manutenção do credenciamento no DTE durante prazo decadencial das obrigações tributárias para contribuintes que tenham o CGC/TE baixado ou cancelado.

O credenciamento no DTE é irrevogável enquanto houver estabelecimento do contribuinte com inscrição no CGC/TE ou, em caso de baixa ou cancelamento da inscrição no CGC/TE de todos os estabelecimentos, durante o prazo decadencial para o lançamento do tributo.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– SÃO PAULO**

#### **1. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL – NFS-e MEI**

A Instrução normativa SF/SUREM nº 10, de 27/12/2023, DO-MSP, de 28/12/2023, trata sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional.

Os microempreendedores individuais - MEI ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional - NFS-e MEI nos casos de tomadores de serviços inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

A emissão de NFS-e MEI:

I - será efetuada exclusivamente em sistema eletrônico disponibilizado no Portal do Simples Nacional, conforme disciplinado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN;

II - é facultativa no caso de tomador de serviço consumidor final pessoa física.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– PORTO ALEGRE**

#### **1. ALVARÁ - CASSAÇÃO**

Através da Lei nº 13.824, de 12/01/2024, DO-MPA, de 12/01/2024, o foi aprovada a cassação de alvará a postos que venderem combustíveis adulterados.

Este Ato estabelece que os postos de combustíveis localizados no Município que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes adulterados terão os seus alvarás de localização e funcionamento cassados.

#### **2. DÉBITOS FISCAIS - AUTORREGULARIZAÇÃO**

Por meio da Instrução Normativa RM nº 1, de 17/01/2024, DO-MPA, de 17/01/2024, foi esclarecida a autorregularização do ISS.

O referido ato tem como objetivo a regularização espontânea de débitos tributários do ISS.

O atendimento em plantão fiscal é iniciado através de resposta do contribuinte ao chamamento da Administração Tributária, o qual oportuniza a prestação de esclarecimentos junto à Equipe de Programação Fiscal e Combate a Ilícitos Tributários.

O chamamento pode ser realizado por e-mail, domicílio tributário eletrônico, via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou qualquer outro meio de comunicação regulamentado no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

**3. CANCELAMENTO DE DOCUMENTO FISCAL**

A Instrução Normativa SMF nº 1, de 12/01/2024, DOM-PA, de 19/01/2024, alterou normas que tratam do cancelamento da NFSE e NFS-e padrão nacional.

Foram alteradas as Instruções Normativas SMF nº 9/2014 e nº 6/2023, esclarecendo sobre o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFSE e da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de padrão nacional - NFS-e Nacional.

No caso de o valor do serviço for superior a R\$ 100.000,00, o contribuinte deverá solicitar autorização ao Fisco, que analisará o evento de cancelamento.

**VI. ASSUNTOS DIVERSOS****1. DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRONICO**

A partir de 01/03/2024, as grandes e médias empresas poderão de forma voluntária efetuar o cadastramento no Domicílio Judicial Eletrônico, que é uma ferramenta do Programa Justiça 4.0, onde estão centralizadas as comunicações de processos de todos os tribunais brasileiros numa única plataforma digital.

Entretanto, após 30 de maio, o cadastro será obrigatório, a partir de dados da Receita Federal, sujeito a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.

A citação por meio eletrônico foi instituída pelo artigo nº 246 do Código de Processo Civil e em 2022, a Resolução CNJ nº 455 regulamentou a lei e determinou que as comunicações processuais fossem realizadas exclusivamente pelo Domicílio, assim o cadastro passou a ser obrigatório para União, Estados, Distrito Federal, Municípios, entidades da administração indireta e empresas públicas e privadas.

Esta ferramenta também trouxe mudanças nos prazos para leitura e ciência das informações expedidas: três dias úteis após o envio de citações pelos tribunais e 10 dias corridos para intimações.

A liberação do Domicílio será em fases, de acordo com o público-alvo.

A primeira etapa aconteceu em 2023 e foi direcionada a bancos e instituições financeiras, com apoio da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Abaixo o cronograma:

<b>Público-alvo</b>	<b>Início do cadastro no sistema</b>	<b>Prazo para cadastro no sistema</b>
<b>Instituições financeiras</b>	16/02/2023	15/08/2023
<b>Empresas privadas</b>	01/03/2024	30/05/2024
<b>Instituições públicas</b>	Julho de 2024*	A confirmar
<b>Pessoas físicas (facultativo)</b>	Outubro de 2024*	A confirmar

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster  
Ingo Sudhaus  
Jefferson Gonçalves  
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária  
Tributária  
Laboral  
Controladoria Contábil Internacional  
Auditoria

Maria Neli Amorim  
Fernanda Souza  
Paulo Flores  
Monica Foerster

Leticia Pieretti  
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli  
Eurides Pomagerski